SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO III | Nº 0436

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 444, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal, denominado Itamarati Cidadão, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itamarati** - **João Medeiros Campelo**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente:
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o **Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal,** denominado **ITAMARATI CIDADÃO,** que beneficiará famílias residentes e domiciliadas no Município de Itamarati, cuja renda bruta mensal seja inferior a 03 (três salários mínimos e atendam os requisitos do art. 4º desta Lei.
Art. 2.º - O Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal – Itamarati Cidadão tem os seguintes objetivos:
I – assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio da concessão de benefício pecuniário;
II – promover o acesso do grupo familiar à rede sócio assistencial do Município;
III – estimular a freqüência escolar;
IV – corrigir desigualdades nas famílias mononucleares, especialmente as matriarcais;
V – fortalecer os vínculos familiares e a convivência comunitária.
Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, por meio de uma Comissão a ser designada e incluindo obrigatoriedade de um membro do Poder Legislativo, articulará e integrará as políticas sociais do Município e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa.
Art. 3.º - A gestão do Programa Itamarati Cidadão caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará encarregada de coordenar, orientar, acompanhar e avaliar todas as etapas do Programa, por meio de equipe especialmente designada para essa finalidade.
Art. 4.º - Para participar do Programa, as famílias deverão preencher os seguintes critérios, alternativamente, além da norma geral do art. 1.º:
I – não ter nenhum membro da família empregado formalmente;
II – possuir renda familiar per capita abaixo de R$150,00 (cento e cinqüenta reais);
III – ser família mononuclear, formada preferencialmente pela mãe, viúva ou separada, e pelos filhos menores;
IV – ter todos os seus filhos ou dependentes de 03 (três) a 14 (catorze) anos matriculados em escolas e creches da rede pública de ensino;
V - possuir carteira de vacinação atualizada dos filhos e/ou dependentes menores de 7 (sete) anos.
VI - residir, preferencialmente, nas zonas rurais ou suburbanas da Cidade.
Art. 5.º - O Programa de Complementação de Renda Familiar Municipal – Itamarati Cidadão consistirá na complementação mensal, através da concessão de benefício no valor fixo de R$50,00 (cinquenta reais), para atendimento inicial de até 500 (quinhentas) famílias.
§ 1.º - O pagamento do benefício será feito mediante folha específica ou recibo, num primeiro momento e, diretamente na rede bancária, após adequação dos Bancos existentes na praça, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao responsável pelo grupo familiar identificado no cadastramento.
§ 2.º - Nas hipóteses de falecimento do responsável legal pela família, de sua efetiva separação desta, quer de fato, quer judicial, e da perda do poder familiar ou da guarda dos filhos e/ou dependentes, em razão de cumprimento de decisão judicial, o sucessor ou o novo responsável deverá comunicar imediatamente o fato à coordenação do Programa, para as alterações necessárias no procedimento de pagamento do benefício.
§ 3.º - Havendo impedimento temporário, de qualquer natureza, do responsável legal pela família beneficiária, será aceita procuração por instrumento particular por ele outorgada, com firma reconhecida, conferindo a outro membro da família, maior e capaz, poderes específicos para receber o benefício, por prazo expressamente determinado e enquanto perdurar o impedimento.
Art. 6.º - O pagamento do benefício poderá ser suspenso pela Administração Municipal se sobrevier situação que configure perda súbita de receita do Município e que ponha em risco o pagamento da folha dos servidores do Poder Executivo, devendo o ato de suspensão prever expressamente o prazo para retorno do benefício.
Art. 7.º - A complementação de renda das famílias constitui apoio financeiro temporário e será concedido pelo prazo estipulado conforme o empenho do projeto, de acordo com o orçamento.
Art. 8.º - O Poder Executivo poderá excepcionar o cumprimento dos critérios de que trata os arts. 1.º e 4.º e as quantidades e valores especificados no art. 5.º desta Lei, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pela Administração Municipal, até que a normalidade seja restabelecida.
Art. 9.º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.
Art. 10 – A operacionalização do Programa Itamarati Cidadão será efetivada em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo que nomeará Comissão de Apoio e Controle Social, composta por servidores da Administração Municipal e membro do Poder Legislativo.
Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 12 de setembro de 2011.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente:	**Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente:	**Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente:	**Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente:	**Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:9866883E

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 341, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência na área urbana do município de Itamarati, Estado do Amazonas e dá outras providências.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Prefeito Municipal de Itamarati, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Itamarati, de 05 de abril de 1990, pela Lei Estadual n.º 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e fundamentação no Art. 1.º do Decreto Federal n.º 7.257 de 04 de agosto de 2010 (Sistema Nacional de Defesa Civil), e pela Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
CONSIDERANDO estar o Município de Itamarati vulnerável com o quadro de tempestade que afetou consideravelmente os prédios residenciais, prédios públicos, muros, árvores, onde o cenário se encontra agravado pela falta de material de reposição no comércio local, e reforçada pelo agravamento no deslocamento das famílias para casas de parentes, pela falta de alimentos básicos, e principalmente pelo risco de novos temporais que prejudicaria ainda mais a situação dos que se mantém em sua residências, mesmas em estado precários.
CONSIDERANDO o Relatório Técnico Social da Defesa Civil.
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deva promover ações emergências para reverter o quadro que acomete a população, o patrimônio público e particular de riscos e ameaças, com a máxima brevidade.
CONSIDERANDO que a volta da normalidade deva ser feita com a máxima urgência instiga o Poder Municipal a decretação deste ato sob todos os aspectos, visando uma retomada abrangente e satisfatória.
CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços, materiais e equipamentos públicos e pessoais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência,** no município de Itamarati, Estado do Amazonas.
Parágrafo único*:* Esta situação de anormalidade é valida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Técnico Social da Defesa Civil, anexa a este Decreto.
Art. 2.º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará, através da Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito Municipal, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.
Parágrafo Único*:* Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para atender as despesas decorrentes deste Decreto, se necessário.
Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único*:* O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 14 de setembro de 2011.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

FRANCISCO MEDEIROS CAMPELO
Secretário de Governo

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:E727684A

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 048/2011/PGMP

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal de 15 de março de 2011, que convocou a III Conferencia Nacional de Políticas para as Mulheres;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres a ser realizada neste município no dia 29 e 30 de setembro de 2011, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parintins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres adotará o seguinte temário:

I – “Autonomia e Igualdade para as Mulheres”

Art. 3º A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pelo gestor Municipal que atue no âmbito da Assistência Social, indicado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Organizadora Municipal.

Art. 4º A II Conferência Municipal de Políticas Para as Mulheres terá os seguintes objetivos:

I – Discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento econômico, social, cultural e política das mulheres, e contribuam para a erradicação da pobreza extrema e para o exercício pleno da cidadania pelas mulheres

Art. 5º A Prefeitura através do órgão municipal gestor no âmbito das Políticas para as Mulheres, fará publicar no Diário Oficial do Município, o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo Único: A II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Parintins, disporá sobre a organização e funcionamento de acordo com seu Regimento Interno, inclusive sobre o processo de delegados, que terão como base o Regimento da III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º As despesas com a realização da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 12 de setembro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

DRA. ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
Procuradora-Geral do Município de Parintins
Lei nº 440/2009/PGMP
Decreto nº 026/2009/PGMP

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:DA502B9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 049/2011/PGMP

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL "MINERVINA REIS FERREIRA" QUE PASSA A CHAMAR-SE ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR JOÃO LAURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins, Frank Luiz da Cunha Garcia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 65, inciso VI, Artigo 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 01/2004 – CMP (Lei Orgânica do Município de Parintins) e o dispositivo da Resolução nº 033/2001 – CEE/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a documentação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no que se refere aos atos de criação, denominação e funcionamento de Escolas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a escola em epígrafe perante aos Órgãos Estaduais, Federais e Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO a solicitação verbal feita pelos Comunitários da Comunidade Bom socorro - Zé Açú, solicitando a mudança de nome da Escola Municipal de 1º Grau "Minervina Reis Ferreira" para Escola Municipal "Professor João Lauro" da Comunidade "Bom Socorro" – Zé Açú, por entender que o mesmo prestou relevantes serviços na área educacional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Escola Municipal de 1º Grau "Minervina Reis Ferreira", que a partir desta data passa a chamar-se Escola Municipal "Professor João Lauro" da Comunidade "Bom Socorro", localizada na área Zé Açú, neste município, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 157/1994-PGPMP de 13 de outubro de 1994.

Parintins, 16 de setembro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:C0605E00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 050/2011/PGMP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO FISCAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PARINTINS – EMTT.

O cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, da Lei Orgânica do Município de Parintins;

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei Municipal nº 418/2008-PGMP, que criou a Empresa Municipal de Trânsito e Transportes – EMTT;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Trânsito e Transporte de Parintins – EMTT, com a seguinte composição:

Membros titulares
Paula Yonara Farias Ribeiro (Setor de Contabilidade)
Mário Sérgio da Silva Brasil (Gabinete do Prefeito)
Joaquim de Araújo Ferreira Filho (Setor de Terras)
Adriane Vieira Cardoso (Finanças)

Membros suplentes
Waldir Martins Viana Filho (Setor de Contabilidade)
Daniel Carneiro Alfaia (Gabinete do Prefeito)
Mário Sérgio Barros Ribeiro (Setor de Terras)
Cristhiane Garcia de Jesus (Finanças)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins-Am, 23 de setembro de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:BB501BBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 099/2011/PGMP

O Cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar GRÁFICA NOSSA SENHORA DO CARMO, situada na Rua Coronel Araújo, nº 16 - Centro, inscrita no CNPJ nº 13.288.984/0001-08, a confeccionar 02 (dois) talonários de Notas Fiscais de Serviço, série única, com 04 vias, tipograficamente numeradas de 000001 a 000050, 000051 a 000100 com respectiva data de validade, em nome da Firma SATARO – Atividade Auxiliares de Transporte Aéreos Rondoniense Ltda, estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Av. Nações Unidas, nº 2563, Centro, com Inscrição no CNPJ nº 14.122.488/0001-53 e Matricula nº 27393, para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Arrecadação e Cadastro seja informada e notifique o interessado.

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Parintins, 31 de agosto de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:83437342

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 097/2011/PGMP

O Cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar GRÁFICA JOÃO XXIII (DIOCESE DE PARINTINS), situada na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 516 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.594.537/0004-20, a confeccionar 02

(dois) talonários de Notas Fiscais de Serviço, série única, com 04 vias, tipograficamente numeradas de 000001 a 000100 com respectiva data de validade, em nome da Firma CANTO TRANSPORTE LTDA-ME, estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Rua Rui Barbosa, nº 1915 C-1, Centro, com Inscrição no CNPJ nº 11.192.187/0001-99 e Matricula nº 204605, para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Arrecadação e Cadastro seja informada e notifique o interessado.

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Parintins, 15 de agosto de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:AAF5E5D5



